

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DA REGIAO SERRANA DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 91.108.779/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAR JUNIOR TOMIELO DA ROCHA;

E

SIND DOS EMPREG EM ESCRIT E EMPRESAS CONT DE CXS DO SUL, CNPJ n. 92.873.595/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO SEBBEN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Escritórios e Empresas Contábeis**, com abrangência territorial em **Caxias Do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS NORMATIVOS

Ficam instituídos, a partir de 1º de novembro de 2023, pisos salariais normativos para os integrantes da categoria da seguinte forma:

a) Aos empregados que exerçam as funções de office-boy e serviços de limpeza, fica assegurado o salário mínimo nacional pelo período de vigência do contrato de experiência. Passado o período de experiência, fica garantido um salário normativo mínimo de R\$ 1.624,40 (Um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos);

b) Aos empregados que exerçam as demais funções, fica assegurado um salário pelo período vigência do contrato de experiência de R\$ 1.624,40 (Um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos). Passado o período de experiência, fica garantido um salário normativo mínimo de R\$ 1.813,66 (Um mil oitocentos e treze reais e sessenta e seis centavos).

c) Projeto Primeiro Emprego do Setor - Empregados com idade entre 16 (dezesseis) e 23 (vinte e três) anos, admitidos pela primeira vez nas empresas acordantes, limitado a um tempo máximo de 12 (doze) meses, é assegurado o valor mínimo equivalente ao salário mínimo nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de novembro de 2023 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 5,14% (cinco vírgula quatorze por cento) percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de novembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Para empregados admitidos entre 1º.11.2022 a 31.10.2023, o reajuste, computando-se tão só para este efeito como mês completo a fração igual ou superior a 15(quinze) dias de contrato, observará a tabela abaixo:

Mês	Reajuste	Mês	Reajuste
Nov/22	5,14 %	Mai/23	2,54 %
Dez/22	4,70 %	Jun/23	2,11 %
Jan/23	4,27 %	Jul/23	1,68 %
Fev/23	3,83 %	Ago/23	1,26 %
Mar/23	3,40 %	Set/23	0,84 %
Abr/23	2,97 %	Out/23	0,42 %

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas conjuntamente até a folha de pagamento de competência janeiro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção coletiva os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, ficando inclusive quitadas eventuais diferenças decorrentes de quaisquer índices legais ou convencionais no período revisando.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA – QUINQUÊNIO

Empregado integrante da categoria profissional conveniente que conte com mais

de cinco anos ininterruptos de serviço na mesma empresa, terá direito a um adicional por tempo de serviço de 8% (oito por cento), a título de quinquênio, calculado sobre o salário mínimo normativo estabelecido nesta Convenção, até novembro de 2003, e de 6% (seis por cento), a título de quinquênio, calculado sobre o salário mínimo normativo estabelecido nesta Convenção, para empregados que completem cinco anos de serviços a partir de 1º.11.2003 e 5% (Cinco por cento) para quem completar cinco anos a partir de 1º.11.2009. Poderão ser compensados os adicionais por tempo de serviço que venham sendo pagos pelo empregador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

As empresas deverão conceder vale transporte a seus empregados, nos termos da legislação vigente, podendo referido benefício ser concedido em moeda corrente nacional, e/ou cartão convênio/benefício.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas ficam obrigadas a pagar auxílio funeral no caso de morte do empregado, cônjuge ou filhos, no valor de 02 (dois) salários mínimos profissionais constantes da cláusula terceira, sendo permitido a compensação do auxílio com a indenização de seguro feito para o trabalhador e pago pelo empregador.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão as suas empregadas, por filho menor de 03 (Três) anos e 11(onze) meses de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, mediante comprovação de despesas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópias dos mesmos no ato de admissão.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Quando da rescisão do contrato de trabalho a empresa ficará obrigada ao pagamento das verbas rescisórias e anotação na CTPS nos seguintes prazos:

- a) até 5 (cinco) dias após o término do aviso prévio trabalhado; ou
- b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro - No caso de descumprimento do estabelecido no "caput" desta cláusula, fica a empresa obrigada a pagar a multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT, limitada ao valor do principal, ressalvada a hipótese de que a empresa não tenha dado causa ao atraso;

Parágrafo Segundo - Em caso de não comparecimento do funcionário na data e horário agendado para homologação da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser levado a efeito mediante depósito na conta bancária do empregado ou consignação bancária junto à Caixa Econômica Federal, ficando os documentos inerentes à rescisão à disposição do funcionário na sede do sindicato;

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, deverá o Sindicato emitir declaração de comparecimento da empresa e ausência do funcionário ao ato de homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As empresas procederão na homologação das rescisões contratuais de seus empregados, com mais de 12 (doze) meses de contrato de trabalho, mediante prévio agendamento com o Sindicato Profissional.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Quando o empregado, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, comprovar a obtenção de novo emprego será dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, tendo direito ao pagamento somente dos dias efetivamente trabalhados e demais direitos rescisórios, nos prazos e sob as penalidades estabelecidas na cláusula "Pagamento da Rescisão Contratual" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o empregado der o aviso prévio ao empregador, comprovando documentalmente a obtenção de novo emprego nos primeiros 10 (dez) dias do começo do aviso prévio, deverá ser dispensado pelo empregador dos últimos 15 (quinze) dias, desde que efetivamente trabalhe os primeiros 15 (quinze) dias. Não cumpridas essas condições, poderá ser descontado do empregado o valor de aviso prévio, dos dias não trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los, sem qualquer ônus para seus empregados.

Parágrafo único: O funcionário ao ser desligado do emprego deverá restituir ao seu empregador todas as peças que compunham seu uniforme, valendo a mesma regra para as eventuais substituições das vestimentas.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante não poderá ser dispensada sem justo motivo desde a concepção até 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá comprovar através de atestado médico, perante a empresa, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após a data da dação do aviso prévio, que o início da gravidez foi anterior ao aviso prévio, para ser readmitida, sob pena de decadência do direito previsto.

Parágrafo Segundo - A gestante poderá renunciar, no todo ou em parte, a prorrogação da garantia de emprego prevista nesta cláusula, desde que o faça de próprio punho, com a assistência do sindicato profissional. Nesse caso, a rescisão contratual também deverá ser assistida pelo sindicato profissional, independente do tempo de contratação.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria, para os trabalhadores com mais de 7 (sete) anos no mesmo emprego.

Parágrafo Primeiro: Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada, caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

Parágrafo Segundo: A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e depois de concedido o aviso prévio.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADOS MEDICOS

As empresas ficam obrigadas a aceitar para todos os efeitos, atestados de doença fornecidos por profissionais credenciados pelo INSS, mesmo que a empresa possua serviço médico ou em convênio, desde que apresentados dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, com a possibilidade de envio pelos meios eletrônicos (e-mail/aplicativos). O empregado, no retorno ao trabalho, deverá entregar o atestado à empresa, com discriminação do horário de início e término do atendimento médico, e o de permanência no consultório.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas excedentes/faltantes a jornada legal de trabalho, pelo qual o saldo de horas excedentes/faltantes efetivamente realizadas pelos empregados, poderão ser realizadas ou compensadas dentro do próprio mês ou nos 8 (oito) meses subsequentes, com realização das horas faltantes e para as horas excedentes com reduções de jornadas, ou folgas compensatórias, a serem concedidas pela empresa.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de que não tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária na forma do "caput" desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas excedentes como horas extras (conforme clausula 25^a), bem como o desconto de faltas ou horas devidas pelo empregado.

Parágrafo Segundo - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de haver, eventualmente, trabalho no horário destinado ao repouso ou alimentação, deverá ser assegurado ao trabalhador o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TROCA DE FERIADOS

As empresas poderão realizar a troca dos dias de feriados, conforme permite o art. 611-A, XI da CLT, transferindo as horas de trabalho do dia do feriado para o primeiro ou último dia útil da semana, para efeito de concessão de folgas prolongadas (feriadões), desde que a compensação referida seja aprovada por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos empregados em efetiva atividade.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE

Fica autorizada a adoção de sistema alternativo de controle eletrônico da jornada nos termos previstos na Portaria MTB nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, hipótese em que as empresas acordantes ficam desobrigadas de observarem as regras fixadas na Portaria MTE 1.510/09 que dispõe sobre o registro eletrônico do ponto.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em cursos compatíveis com sua atividade profissional, em dia de realização de provas finais de cada semestre, limitados ao número de 02 (dois) dias por semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante 1/2 (meio) turno, desde que comunique à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes, e comprove a realização de provas no mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTA REMUNERADA PARA ACOMPANHAR FILHO AO MÉDICO

As empresas concederão as suas empregadas com filho(s), ou ao pai empregado com guarda do filho(s) com até 10 (dez) anos de idade, abono de falta com a respectiva remuneração até o limite de 8 (oito) horas por ano, quando tiverem que se ausentar do serviço para levar filho de até 10 (dez) anos ao médico ou hospital, mediante comprovação por atestado nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes de sua emissão.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS - ADICIONAIS

Quando não adotada a compensação de horas, as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas primeiras 30 (trinta) horas extraordinárias mensais, e de 100% (cem por cento) nas que ultrapassarem as 30 (trinta) horas extras mensais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, no caso de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho.

Parágrafo único -Não será considerado trabalho extraordinário os cursos de aprimoramento pessoal dos empregados realizados fora do expediente normal de trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS FRACIONADAS

As empresas poderão conceder férias individuais a seus empregados em até três períodos, inclusive para aqueles que tenham idade inferior a 18 (dezoito) anos ou superior a 50 (cinquenta) anos, sendo que nenhum poderá ser inferior a 5 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica convencionado que poderão ser concedidas férias individuais proporcionais, a qualquer momento.

Parágrafo único: as férias individuais poderão iniciar em qualquer dia da semana, com exceção da véspera de feriado.

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS COLETIVAS

As empresas poderão conceder férias coletivas a seus empregados, que poderão iniciar em qualquer dia da semana, com exceção da véspera de feriado, sendo necessário comunicação ao sindicato profissional com antecedência de 10 (dez) dias.

Relações Sindicais
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

As empresas obrigam-se a promover, em favor do sindicato dos empregados, o desconto e recolhimento da contribuição aprovada pela assembleia geral da categoria profissional conveniente, para o período de vigência desta convenção, correspondente a 03 (três) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada por ano, a ser descontada dos salários de cada empregado integrantes da categoria profissional

1. Os descontos relativos ajustados nesta convenção, deverão ser promovidos pelos empregadores nos salários relativos aos meses de janeiro/2024, março/2024 e maio/2024, os valores descontados deverão ser recolhidos pelos empregadores aos cofres do sindicato dos empregados , até o dia 30 (trinta) do respectivo mês, mediante boleto bancário fornecido pelo sindicato representativo da categoria profissional.

2. Fica assegurado o direito de oposição dos empregados aos referidos descontos, oposição essa que deverá ser exercida diretamente na sede do sindicato representativo da categoria profissional, no prazo de 07 (sete) dias, contados da data da assinatura do protocolo inicial contemplando os principais ajustes para a celebração da presente convenção coletiva de trabalho, no horário de funcionamento da entidade. Exercido o direito de oposição, o sindicato dos empregados deverá comunicar aos respectivos empregadores, a relação de empregados que manifestaram a oposição, para que destes não haja o desconto da contribuição aqui prevista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de dezembro de 2023, e de acordo com o disposto nos artigos 611-A da CLT, e 8º, inciso IV, da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal recolherão, em favor do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Região Serrana do Rio Grande do Sul – SESCON/SERRA GAÚCHA, mediante guia a ser fornecida por este, a contribuição de Representação, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme valores abaixo discriminados:

- empresas associadas com até 20 colaboradores: R\$ 70,00 por colaborador
- empresas associadas acima de 21 colaboradores: R\$ 55,00 por colaborador
- empresas não associadas: R\$ 85,00 por colaborador

* valor mínimo e empresas sem colaborador – R\$ 140,00

1. Os valores devidos, segundo a tabela acima, deverão ser pagos até o mês de janeiro de 2024 através de boleto bancário enviado pela entidade patronal ou solicitado pela empresa através do e-mail financeiro@sesconserragaucha.com.br ou whats 54. 99197.7844

2. O não recolhimento nas condições e prazos acima acarretará uma multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor devido, além de juros legais e atualização monetária a ser paga pela empresa inadimplente ao SESCON/SERRA GAÚCHA, sem prejuízo da perda dos direitos de usufruir dos benefícios do Sindicato.

3. A contribuição aqui prevista foi aprovada por maioria dos presentes na assembleia, ocorrida mediante convite a todos os integrantes da categoria, sendo as cláusulas desse instrumento de aplicação geral, beneficiando todos os representados pelo SESCON/SERRA GAÚCHA. Eventual oposição ao pagamento da contribuição deverá ser feita junto a sede do SESCON/SERRA GAÚCHA, em horário comercial, pessoalmente pelo representante legal da empresa representada, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho pelos Sindicatos Convenentes.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS REGRAS DA VIGÊNCIA

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de novembro de 2023, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

Caxias do Sul, 07 de dezembro de 2023.

OSMAR JUNIOR TOMIELO DA ROCHA
Presidente
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DA REGIAO
SERRANA DO ESTADO DO RS**

RICARDO SEBBEN
Presidente
SIND DOS EMPREG EM ESCRIT E EMPRESAS CONT DE CXS DO SUL